



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.321 DE 20 DE JULHO DE 2023.

Altera os artigos 7º, 10, 11 e 14 da Lei Municipal n. 120/1997 que instituiu O FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE PONTÃO FURDAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 026/2023, que “Altera os artigos 7º, 10, 11 e 14 da Lei Municipal n. 120/1997 que instituiu O FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE PONTÃO FURDAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7º, 10, 11 e 14 da Lei Municipal n. 120/1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O volume de recursos a ser financiado por agricultor dependerá de sua capacidade de pagamento, não podendo exceder ao valor equivalente a 300 (trezentas) VRMS (valor de referência municipal).

Art. 10º - Os financiamentos do FURDAPA serão aprovados por comissão do Conselho Municipal da Agricultura de acordo com:

I – as linhas de financiamento a serem definidas pelo conselho, mediante a publicação de edital de credenciamento;

II - A apresentação de projeto técnico pelos interessados;

III - A quitação do financiamento anterior;

IV – A inexistência de débitos junto ao Município.

Art. 11 - O valor do financiamento será expresso em reais.

Art. 14º - As parcelas pertinentes ao financiamento deverão ser amortizadas na data definida no contrato, conforme projeto técnico aprovado.

§ 1º - O Município subsidiará os juros e correção monetária do financiamento, de modo que não haverá incidência destes, no caso de pagamento da parcela no prazo estipulado no contrato.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos no contrato implicarão na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre a parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22-12-2022) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no seguinte projeto/atividade:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

0501 20 608 0105 2283 62755.0 MANUTENÇÃO FURDAPA

33904800000000 1500 O 62758.5 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS – R\$ 4.000,00

45906600000000 1500 O 62768.2 - CONCES. DE EMPRESTIMO R\$ 16.000,00

Total: 20.000,00

Parágrafo Único: Para a cobertura do CRÉDITO ESPECIAL previsto no *Caput*, será utilizado do superávit orçamentário do ano de 2022, na fonte de Recursos 001 – Recurso livre, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 3º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 4º. Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração